

## CONTRATO AGEFEPE Nº 016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/005, PROCESSO Nº 023/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.1993, E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, estabelecida na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, sala 1503, Edf. Empresarial Burle Marx, CEP: 50.050-290, Boa Vista, Recife/PE, representada neste ato pelo **Sr. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.602.664-34, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/005, PROCESSO Nº 023/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE, para auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, com datas base em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, bem como a avaliação dos sistemas e procedimentos de controles internos, de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de revisão dos critérios adotados para classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, observados os princípios, normas e procedimentos legais vigentes, conforme determina a Resolução BACEN (CMN) nº 3.198.

### DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/005, PROCESSO Nº 023/2017 e todos os seus anexos.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estabelecido na proposta de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - De acordo com o art. 5º da Lei nº.12.525/2003, alterado pela Lei nº.12.932/2005, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº.12.525/2003.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº.8.666/1993.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento pela prestação do serviço à Contratada será realizado em duas parcelas, correspondente a 50% cada, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada à AGEFEPE acompanhada de boleto bancário ou indicando o número do Contrato, banco, agência e conta corrente para depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal) e INSS;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:

- a) Imposto sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço objeto desta contratação, dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- b) Apresentar previamente cronograma de trabalhos para aprovação da Administração desta Agência;
- c) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Agência;

d) Confiar a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO a profissionais idôneos e habilitados, e utilizar o mais alto nível da técnica atual;

e) Executar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências das esferas Federal, Estadual e Municipal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;

f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

g) Comprovar na prestação de contas dos serviços, junto ao setor financeiro da CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias;

h) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor da CONTRATANTE ou por sua Diretoria Executiva;

i) Observar e respeitar, na prestação de seus serviços:

- A legislação federal, estadual e municipal;
- As normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, e no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pelo CFC, pelo IBRACON, e pelo CPC.
- O disposto no regulamento anexo à Resolução 3.198/04 do BACEN, e as normas, regulamentos e procedimentos estipulados pela CVM, CFC, IBRACON no que diz respeito a deveres e responsabilidades dos auditores independentes, exame de qualificação técnica, controle e qualidade interno e externo, e programa de educação continuada (inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras).

j) Emitir os seguintes relatórios (referente ao período e data-base das demonstrações contábeis a que se referem):

- de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- de avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas;
- de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da CONTRATANTE;
- de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos;
- a respeito do cumprimento de normas operacionais;

- consubstanciado sobre a adequação dos procedimentos fiscais adotados, bem como sobre a revisão da ECF;
  - demais requeridos pelo Banco Central do Brasil;
- k) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo os menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- p) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
- r) A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela Autarquia, os relatórios do item 05, bem como papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestações de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- b) Acompanhar a execução do Contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação do serviço, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- d) Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- e) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- f) Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto;

- g) Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA estão conforme especificações ora contratadas;
- h) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº.10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.3. Falhar na execução do contrato;
- 11.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Não mantiver a proposta;
- 11.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.8. Cometer fraude fiscal;
- 11.9. Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para condutas descritas nos subitens 11.1, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O retardamento da execução previsto no subitem 11.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de

impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/005, PROCESSO Nº 023/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 21 de junho de 2017.

P/ CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Sérgio Maia de Farias Filho  
**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
Severino Emanuel Mendes da Rocha  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

P/ CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: